



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 597/2003**

**Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o **exercício de 2004**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita e fixada a Despesa em **R\$ 34.446.850,00** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta Reais), compreendendo o Orçamento Fiscal assim distribuído:

<b>I - Administração Direta</b>	<b>R\$ 33.306.850,00</b>
<b>I.1 Poder Legislativo</b>	
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 1.134.250,00
<b>I.1 - Total</b>	<b>R\$ 1.134.250,00</b>
<b>I.2 Poder Executivo</b>	
Prefeitura Municipal de Jaguaré	R\$ 24.013.600,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.582.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.577.000,00
<b>I.2 - Total</b>	<b>R\$ 32.172.600,00</b>
<b>I - Administração Indireta Autárquica</b>	<b>R\$ 740.000,00</b>
<b>Poder Executivo</b>	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	R\$ 740.000,00
<b>III - Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>
<b>I + II + III = Total Geral</b>	<b>R\$ 34.446.850,00</b>

**Art. 2º** - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – integrante desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos Anexos 2 (Despesa), 6, 7, 8 e 9, obedecidos os percentuais e demais disposições da Lei das Diretrizes Orçamentárias para **2004** - e a destinação seguinte:

<b>I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>	<b>R\$</b>	<b>33.306.850,00</b>
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$	1.134.250,00
Gabinete do Prefeito	R\$	310.600,00
Secretaria Municipal do Gabinete	R\$	462.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.414.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	748.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	3.582.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.577.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	10.497.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.211.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	859.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	5.640.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R\$	1.547.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$	325.000,00
<b>II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:</b>	<b>R\$</b>	<b>740.000,00</b>
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	740.000,00
<b>III RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>
<b>IV TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>34.446.850,00</b>

**Art. 4º** - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

**I** – remanejar e suplementar, por decreto, os respectivos orçamentos, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** – remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**IV** – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

**V** – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Art. 5º** – Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64; (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o § 2º do art. 24 nº 572, de 17 de junho de 2003- Lei das Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 6º** - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003).

**Evilázio Sartório Altoé**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**Valter Grobério**  
Secretário do Gabinete